

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 80/2005 de 31 de Janeiro de 2005

ARCO DA MAGNÓLIA – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande. Matrícula n.º 00460; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 2/ 17 de Novembro de 2004.

Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo, escriturária superior da Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande:

Certifica que entre M. A. Mota e Filhos — Promoção e Desenvolvimento Imobiliário, Lda., com sede na Rua Nova do Visconde, 46, São Pedro, Ponta Delgada e Paulo Alberto Moniz Teves, casado, residente na Rua João Melo Abreu, 45, Ponta Delgada, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma ARCO DA MAGNÓLIA — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA., tem sede na Travessa do Conde Jacome Correia, 2, freguesia da Matriz, concelho da Ribeira Grande e durará por tempo indeterminado.

2.º

O seu objecto consiste na preparação de locais de construção, demolições e terraplanagens; compra e venda de bens imobiliários.

3.º

1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais, pertencendo uma a cada um dos sócios M.A. Mota & Filhos — Promoção e Desenvolvimento Imobiliário, Lda. e Paulo Alberto Moniz Teves.

2 - Poderão ser feitas prestações suplementares de capital até ao limite máximo de dez vezes o capital social, em cada momento vigente, segundo as condições definidas sempre em assembleia geral.

4.º

1 - A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, incumbe aos gerentes que sejam eleitos por deliberação dos sócios, tomada por qualquer das formas legalmente previstas no código das sociedades comerciais.

2 - Os gerentes, duração do seu mandato, remuneração e exigência ou não de caução, serão determinados em assembleia geral.

3 - A sociedade vincula-se em todos os actos e contratos pela assinatura conjunta de dois gerentes.

4 - A gerência, para além dos poderes correntes, são reconhecidos os seguintes poderes especiais, dispensando a intervenção de outro órgão:

- a) Comprar, onerar e alienar por qualquer forma em direito permitida, bens móveis e imóveis;
- b) Trespassar ou tomar de trespasses estabelecimentos comerciais;
- c) Deslocar ou transferir a sede para outro local dentro de mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar agências sucursais ou outras quaisquer formas de representação local.

5.º

1 - A cessão de quotas depende sempre do consentimento da sociedade.

2 - Na cessão de quotas tem sempre preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios, porém se preferirem vários sócios a quota será adjudicada na proporção das quotas já detidas pelos preferentes.

6.º

1 - A sociedade, para além dos casos tipificados na lei, poderá amortizar as quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) Quando haja preterição do consentimento da sociedade, nos termos deste pacto;
- c) Em caso de morte, interdição, inabilitação, falência ou insolvência de sócio ou sempre que a quota seja objecto de apreensão judicial ou outras quaisquer providências cautelares;
- d) Quando em acto de partilha subsequente a divórcio ou separação judicial de pessoas e bens de qualquer sócio, a quota não lhe venha a ser adjudicada.

2 - A amortização de quotas é feita sempre pelo valor que para as mesmas resultar do último balanço regularmente aprovado.

7.º

1 - Por falecimento de um sócio, a quota será transmitida aos seus herdeiros legítimos, com excepção do estado.

2 - A transmissão deverá ser registada a favor do herdeiro legítimo, no prazo máximo de dois anos.

3 - Enquanto a quota se mantiver indivisa deverão os seus titulares fazer-se representar na sociedade por um só de entre eles, reservando-se, porém, a sociedade o direito de o substituir por outro de entre eles, quando assim o julgue necessário e útil.

8.º

A participação dos sócios nos lucros e não perdas será feita na proporção das participações no capital social e pelo montante que vier a ser deliberado em assembleia geral.

9.º

Mediante deliberação dos sócios poderá a sociedade:

a) Derrogar os preceitos dispositivos do código das sociedades comerciais supletivamente aplicáveis;

b) Adquirir participações em quaisquer outras sociedades de tipo natureza e objecto diversos do seu, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

Que nestes termos dão por fixado o pacto social.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande, 14 de Dezembro de 2004. – A Escriturária Superior, *Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo*.